LEI Nº 2.234, DE 5 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2.001 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LÁZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 96, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165 da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 2.001 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2.001, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 2.000.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando o orçamento específico da Câmara

Municipal.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2.000, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

ARTIGO 7º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II – as despesas como pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 9º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

ARTIGO 10 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 11 - Ass admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2.001, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 12 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 11 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo 1.

ARTIGO 13 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta não poderão exceder os limites previstos na Lei Complementar 82/95.

ARTIGO 14 - Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação

dos princípios constitucionais tributários.

ARTIGO 15 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 16 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

ARTIGO 17 - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

ARTIGO 18 - O Prefeito enviará até o dia 30.09.00, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de junho de 2.000.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada por edital no lugar de costume e encadernada sob fls. 15 a 17, do Volume de Leis nº 19. Laranjal Paulista, 5 de junho de 2.000.=.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.001

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01-PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Construção do Prédio da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de prédio próprio a fim de melhorar as condições de funcionamento.
01.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.03 - Aquisição de Veículos.	Dar melhores condições de locomoção aos vereadores para tratar de interesses do Município.
01.04 – Estruturação Administrativa e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de uma Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal para atender suas necessidades.
07-ADMINISTRAÇÃO	
07.01 – Aquisição de Veículos e equipamentos.	Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.
07.02 – Elaboração do Plano Diretor.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal.
07.03 – Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	Atender as disposições do Artigo 39 da Constituição Federal e do Artigo 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.
07.04 – Amortização da Dívida Fundada.	Amortização de financiamentos diversos.
07.05 – Aquisição de Imóveis.	Aquisição de imóveis para obras diversas inclusive desapropriações de imóveis para instalação do distrito industrial.
16-ABASTECIMENTO	
16.01 – Construção do Matadouro Municipal.	Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
16.02 – Incentivo à Formação de Cooperativas e Microempresas.	Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiarem seus produtos possibilitando melhores condições de venda.

16.03 – Realização de Feiras anuais de artesanato	Criar condições de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou mi croempresas.
30-SEGURANÇA	
30.01 – Instituição da Guarda Municipal	Proteger o patrimônio público e auxiliar a polí cia no patrulhamento noturno.
30.02 – Instituições de Zonas de Está cionamento.	Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsi to.
41-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.	
41.01 – Construção de Creches.	Construção de Creche no Distrito de Maristela.
42-ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 – Manutenção de Escolas de Pri meiro Grau.	Assumir se necessário as escolas de primeiro Grau do Município de acordo com a Emenda nº 14 da C.F.
42.02 – Construção de Escolas Rurais.	Oferecer condições adequadas de ensino as crianças em idade escolar, residentes no Municí pio.
42.03 – Aquisição de ônibus para trans portar alunos.	Transportar alunos para a zona urbana, residen tes em regiões sem escola.
42.04 – Aquisição de Mobiliários e Ins talações.	Equipar as escolas de 1° Grau, para dar melho res condições de conforto e aprendizado aos alunos de 1° grau.
43-ENSINO MÉDIO	
43.01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Oferecer um método de ensino profissionali zante através de equipamentos para que o alu no no término do curso possa desenvolver ati vidades correlatas com mais eficácia.
46-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.01 – Construção, Ampliação e Re forma de Estádios.	Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimen to físico e social da juventude.
46.02 – Construção de Centros de La zer.	Oferecer à população condições de lazer e re creação.
46.03 – Eventos recreativos.	Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre os estudantes, estimular a organização de bandas e fanfar ras.
47-ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	Auxílio de transporte para estudantes do ní

47.01 – Auxílios.	vel superior.
48-CULTURA	
48.01 – Construção de Prédio para instalação da Biblioteca Pública.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios do meios de pesquisas e de lazer.
48.02 – Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico e cultural do Município anualmente.	Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento.
48.03 – Aquisição de Coleções de Livros.	Dotar a Biblioteca do Município de coleções de livros oferecendo a população estudantil, meios de pesquisas.
48.04 – Construção do Centro Cultural.	Criar espaço adequado para a preservação e e desenvolvimento da cultura.
48.05 – Eventos Artísticos e Culturais.	Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade. Promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
48.06 – Criação da Oficina Cultural Municipal.	Dotar prédio com salas para oferecer cursos aos interessados nas diversas áreas culturais.
57-HABITAÇÃO	
57.01 – Lotes urbanizados.	Dotar loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares para atender população de baixa renda.
58-URBANISMO	
58.01 – Pavimentação Asfáltica.	Melhorar as condições habitacionais na sede do Município ou ruas densamente povoadas.
58.02 – Construção de Galerias e Canalização de Córregos.	Melhorar as condições de escoamento De águas pluviais evitando enchentes e inundações.
58.03 – Construção de Guias e Sarjetas.	Dotar as vias urbanas de infra-estrutura básica para escoamento de águas pluviais.
58.04 – Abertura de Ruas e Avenidas.	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
58.05 – Extensão de Redes de Energia Elétrica.	Iluminar Ruas e Avenidas e dotar as residências de energia elétrica.
58.06 – Construções de Pontes, Viadutos. e Túneis	Melhorar as condições de tráfego do Município.
60-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01 – Aquisição de Veículos e Equipa	Ampliar os veículos e equipamentos de limpe

mentos.	za pública possibilitando melhor atendimento a população urbana.
60.02 – Construção, Ampliação e Urbanização de Cemitérios.	Aumentar o espaço fisico e dotar os Cemitérios de guias, sarjetas, calçamento etc.
60.03 – Construção, Recuperação e melhoria de Praças.	Melhorar o aspecto visual da cidade, proporcionando momentos de lazer a população.
65-TURISMO	
65.01 – Empreendimentos Turísticos.	Implantação de um Pólo Turístico no Município especificamente no Distrito de Laras.
75-SAÚDE	
75.01 – Ampliação de Postos de Saúde e construção do Pronto Socorro Municipal.	Aumentar o espaço fisico para dar melhores condições de atendimento hospitalar à população carente.
75.02 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares.	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor Assistência médica de emergência a população.
75.03 – Aquisição de Ambulâncias.	Dar melhores condições de transporte de doentes de uma localidade para outra.
81-ASSISTÊNCIA	
81.01 – Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias).	Atingir melhoria de nível de vida da população a todas as pessoas interessadas e comprovadamente necessitadas.
81.02 – Pessoas idosas e deficientes.	Alcançar que os serviços prestados, especialte na área da saúde, sejam rápidos e eficientes, englobando os diversos campos de atuação profissional. Prover aos comprovadamente idosos e deficientes o beneficio da prestação continuada, isto é, a garantia de um salário mínimo mensal por pessoa.
81.03 – Auxílios: Natalidade e Funeral.	Prover as famílias comprovadamente carentes dos beneficios eventuais, ou sejam, os citados auxílios por natalidade ou morte. Prover as famílias e/ou pessoas de auxílios sociais em situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.
81.04 – Atuação Regional Comunitária.	Assistir a clientela alvo da maneira de ajudá-la a se reintegrar à sociedade.
81.05 – Instituto de Assuntos da Família.	Possibilitar às famílias de baixa renda e com

	muitos filhos menores de 14 anos melhorar sua condição de vida, aumentando a sua renda.
81.06 – Ação junto às Gestantes.	Conscientizar a população gestante da importância do momento que estão vivenciando, das responsabilidades futuras, proporcionando às comprovadamente carentes de benefícios materiais específicos.
81.07 – Atenção especial às crianças (07) à 12 anos) e adolescentes (13 à l8 anos).	Auxiliar as famílias na tarefa de formação humana das crianças e adolescentes. Proporcionar aos adolescentes chances de profissionalização adequada. Incentivar e possibilitar às crianças e adolescentes oportunidades de enriquecimento sócio-cultural.
81.08 – Assessoria Técnica 81.08.1. Fundo Social de Solidaridade do Município.	Oferecer à sociedade civil oportunidades de de crescimento social, participando o contribuinte com as promoções a serem executadas.
	Oferecer oportunidade às privilegiadas de repartir suas condições de vida com famílias carentes do Município.
81.08.2. Serviço Social na Saúde do Município.	Ordenar os serviços especializados a serem executados. Alcançar que os serviços prestados na área da saúde sejam rápidos e eficientes, englobando os diversos campos de atuação profissional (Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia Psicologia e Serviço Social.
81.08.03. Atuação junto aos Centros Comunitários.	Fazer com que os Centros Comunitários desempenhem os papéis específicos a que são destinadas. Ordenar as atividades específicas das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e outros.
81.09 – Bens necessários para agilização destes Programas.	Selecionar e contratar uma auxiliar de trabalho para as Assistentes Sociais. Oportunizar o trabalho de um (a) patrulheiro (a) mirim. Adquirir meios de locomoção para a Assistência Social (perua e/ou automóvel).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

	Selecionar e contratar motorista(s) para Assistência Social. Construir local adequado (barracão) para as Atividades com crianças adolescentes.
88-TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Oferecer melhores condições de tráfego nas estradas vicinais.
88.01 – Obras Rodoviárias.	
88.02 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias.	Ampliação dos veículos e máquinas rodo viárias para dar melhores condições de conservação das estradas vicinais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de junho de 2.000.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal